



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Dispõe sobre a regulamentação do uso de redes privadas virtuais (VPNs) no Brasil, garantindo a proteção da privacidade, segurança dos dados pessoais e liberdade de expressão dos usuários, em conformidade com a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); estabelece princípios, direitos e obrigações dos usuários e fornecedores de VPN, define critérios para fiscalização e sanções, e assegura o devido processo legal em quaisquer restrições ao uso de VPNs.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas para o uso de redes privadas virtuais (VPN) no território nacional, visando garantir a segurança, a privacidade e a liberdade de expressão dos usuários, em conformidade com a Constituição Federal e outras legislações vigentes.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se VPN qualquer tecnologia que permita a criação de uma conexão segura e criptografada sobre uma rede pública ou privada, protegendo a privacidade e a integridade das comunicações.





CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O uso de VPNs será regido pelos seguintes princípios:

I - Liberdade de Expressão: Todos os usuários têm o direito de utilizar VPNs para exercer sua liberdade de expressão e acessar informações, sem censura ou interferência indevida, garantindo o pluralismo e a democracia;

II - Privacidade e Proteção de Dados: O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais deve ser garantido aos usuários de VPN, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III - Proporcionalidade e Necessidade: Qualquer restrição ao uso de VPNs deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e necessidade, sendo fundamentada em ameaças reais e específicas à segurança pública ou à ordem pública, e não pode ser aplicada de forma arbitrária ou ampla;

IV - Legalidade e Ética: O uso de VPNs deve ser realizado dentro dos limites legais e éticos, sendo proibido o uso de VPNs para encobrir ou facilitar atividades ilícitas;

V - Ampla Defesa e Contraditório: Os usuários têm o direito à ampla defesa e ao contraditório em qualquer procedimento que envolva restrição ao uso de VPNs, garantindo o devido processo legal e o direito de ser ouvido antes de qualquer decisão restritiva.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I

Direitos dos Usuários

Art. 4º Todo cidadão tem o direito de utilizar serviços de VPN para assegurar a privacidade de suas comunicações, proteger seus dados pessoais e exercer sua liberdade de expressão, conforme garantido pela Constituição Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Nenhuma restrição ao uso de VPNs poderá ser imposta sem decisão judicial específica, fundamentada em provas concretas de que o uso da tecnologia está diretamente relacionado à prática de atividades ilícitas ou que represente uma ameaça imediata à segurança nacional.

§ 1º Os usuários têm o direito de serem notificados previamente sobre qualquer medida restritiva.

§ 2º Os usuários têm o direito de contestar judicialmente qualquer medida restritiva, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Obrigações dos Fornecedores de VPN

Art. 6º Fornecedores de serviços de VPN devem garantir transparência em suas políticas de privacidade e termos de uso, informando os usuários sobre a coleta, armazenamento e uso de dados.

Art. 7º É vedado aos fornecedores de VPN a cooperação para censura ou bloqueio de acesso a informações, exceto quando houver decisão judicial específica que determine tal ação, em conformidade com os princípios de legalidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO IV

PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º O uso de VPNs para acessar informações e se expressar livremente é protegido por esta lei. Qualquer decisão que vise bloquear ou restringir o uso de VPNs deve ser individualizada, fundamentada em ameaças claras e específicas, e não pode ser imposta de maneira ampla ou geral.

Art. 9º Em caso de bloqueio de plataformas digitais ou redes sociais por decisão judicial, o uso de VPNs para acessar essas plataformas não poderá ser proibido, salvo quando houver decisão judicial específica e fundamentada que demonstre riscos diretos à segurança nacional ou à ordem pública.

§ 1º Qualquer bloqueio deve ser individualizado, justificado e garantir o direito à defesa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10 É proibido obrigar provedores de serviços de internet e lojas de aplicativos a removerem ou bloquearem aplicativos de VPN, exceto mediante decisão judicial específica que obedeça aos princípios de necessidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO V

USOS LEGAIS E ILEGAIS DE VPNs

Art. 11 O uso de VPNs é legal no Brasil e está em conformidade com o Marco Civil da Internet, desde que seja utilizado para fins lícitos e éticos, como proteção de dados, privacidade online e acesso a conteúdos restritos geograficamente.

Art. 12 O uso de VPNs não exime os usuários da responsabilidade legal por atividades ilícitas. Práticas como pirataria, hacking, fraude online e outras atividades criminosas permanecem ilegais, mesmo quando realizadas com o uso de VPNs.

Art. 13 Qualquer tentativa de usar VPNs para burlar restrições impostas por lei ou para ocultar atividades ilegais das autoridades será considerada uma violação desta lei e sujeitará os infratores às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 14 A fiscalização do uso de VPNs será realizada por órgãos competentes, que devem respeitar os direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a privacidade, e garantir que qualquer medida restritiva seja justificada e proporcional.

§ 1º A fiscalização deve ser acompanhada de mecanismos de controle judicial, permitindo a revisão de decisões que afetem os direitos dos usuários.

Art. 15 O uso de VPNs para fins ilícitos, como a prática de atividades criminosas, será investigado e punido conforme a legislação penal vigente, desde que observados o devido processo legal e os direitos fundamentais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO VII

RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS AO USO DE VPNs

Art. 16 O uso de redes privadas virtuais (VPNs) não poderá ser indiscriminadamente restringido, exceto nos casos de:

I - Utilização comprovada para fraudar decisões judiciais ou administrativas;

II - Incitação à prática de crimes, incluindo, mas não se limitando, a manifestações de racismo, fascismo, nazismo ou qualquer outra forma de discriminação;

III - Uso das VPNs para obstruir investigações criminais ou dificultar a atuação das autoridades na apuração de crimes;

IV - Quando houver comprovação de que o uso da tecnologia está diretamente relacionado à prática de crimes contra a segurança pública, a ordem pública ou que coloque em risco a integridade do Estado.

§ 1º A restrição ao uso de VPNs nos casos previstos neste artigo deve ser individualizada e fundamentada, obedecendo aos princípios de necessidade e proporcionalidade.

§ 2º As plataformas, pessoas ou empresas que utilizarem VPNs para cometer as infrações mencionadas neste artigo estarão sujeitas às sanções previstas na legislação penal e civil, sem prejuízo das sanções específicas previstas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca regular o uso de redes privadas virtuais (VPNs) no Brasil, alinhando-se às normas constitucionais e infraconstitucionais que garantem a privacidade, a liberdade de expressão e a segurança dos dados pessoais dos cidadãos. O crescente uso de VPNs reflete uma demanda





CÂMARA DOS DEPUTADOS

social por proteção contra a vigilância excessiva e a invasão de privacidade no ambiente digital. Nesse contexto, é imprescindível estabelecer um marco regulatório que assegure direitos e responsabilidades claras para usuários e fornecedores de serviços de VPN.

As redes privadas virtuais desempenham um papel fundamental em garantir a segurança das comunicações, proteger dados pessoais e facilitar o acesso a informações, sobretudo em tempos em que governos e entidades privadas implementam mecanismos de controle e monitoramento crescentes. A ausência de regulamentação específica no Brasil, entretanto, tem gerado lacunas jurídicas, permitindo a ocorrência de abusos, tanto no uso indevido das VPNs para fins ilícitos quanto na sua restrição arbitrária por autoridades e provedores de serviços de internet.

Este projeto de lei parte de uma premissa basilar: o uso de VPNs, enquanto ferramenta de preservação da privacidade e exercício da liberdade de expressão, deve ser protegido. Contudo, seu uso também deve ser regido por princípios éticos e legais, garantindo que atividades ilícitas não sejam ocultadas por meio dessa tecnologia.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal e o parecer do Ministro Alexandre de Moraes enfatizam a importância de regulamentar o uso de VPNs no Brasil, destacando a necessidade de salvaguardas contra abusos e violações dos direitos fundamentais. O Ministro Luiz Fux, acompanhando o relator, fez a ressalva de que a decisão não pode atingir pessoas ou empresas indiscriminadamente e sem participação no processo, a não ser aquelas que utilizarem a plataforma para fraudar a decisão judicial com manifestações de racismo, fascismo, nazismo, ou para obstruir investigações criminais e incitar crimes em geral. Essa ressalva foi devidamente incorporada ao projeto, estabelecendo que o uso de VPNs, embora garantido, poderá ser restringido em situações de violação à ordem pública e à legalidade.

Essa regulamentação permitirá que o país avance na proteção da privacidade digital, ao mesmo tempo em que cria um ambiente legal seguro para a inovação tecnológica.

Além disso, a necessidade de transparência por parte dos fornecedores de VPN é um aspecto central desta proposta. Os usuários têm o direito de saber como seus dados são tratados e a que riscos estão expostos, de modo a garantir sua autodeterminação informativa, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Por fim, este projeto de lei não criminaliza o uso legítimo de VPNs, mas estabelece mecanismos claros para a fiscalização e punição de abusos, garantindo que a tecnologia seja utilizada de forma ética e em conformidade com os preceitos constitucionais. Ao exigir decisões judiciais específicas para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualquer restrição, o projeto visa assegurar que os direitos à privacidade, à liberdade de expressão e ao contraditório sejam plenamente respeitados.

Diante da relevância do tema e da necessidade de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos no ambiente digital, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. A regulamentação do uso de redes privadas virtuais (VPNs) é essencial para garantir a privacidade, a segurança e a liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que previne abusos e assegura a legalidade nas atividades realizadas por meio dessas tecnologias.

Conto com o respaldo desta Casa para que possamos avançar na construção de um marco legal que fortaleça a proteção de dados e o respeito aos direitos fundamentais, alinhado às melhores práticas internacionais e aos valores democráticos que prezamos.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2024.

Deputado Dr. Zacharias Calil

UNIÃO-GO

